



PROJETO DE LEI Nº 133 DE 09 DE Maio DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 03 / 2023
1º Secretário

Torna obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam plantas e afins, obrigados a manter, em local visível, a todos os consumidores, cartaz ou placa informando da existência de plantas tóxicas aos animais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

Art. 3º A multa será aplicada quando o estabelecimento não sanar a irregularidade, após aplicação de advertência.

§1º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado

PL14/2023/GPVM/Lbs/PT



JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada estabelece obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins, colocarem em local visível, aviso sobre plantas tóxicas aos animais.

Justifica a proposição o fato de que diuturnamente vemos acidentes domésticos com animais ingerindo plantas que, para os humanos não produzem qualquer efeito, mas para os animais, especialmente cães e gatos, são tóxicas, como a planta *Cyca Revoluta L.*, uma planta comum de jardim que se assemelha a uma pequena palmeira, e que se ingerida por animais, causa náuseas, vômitos, diarreias, cólicas abdominais, tremores, fraqueza, ataxia, convulsões e coma.

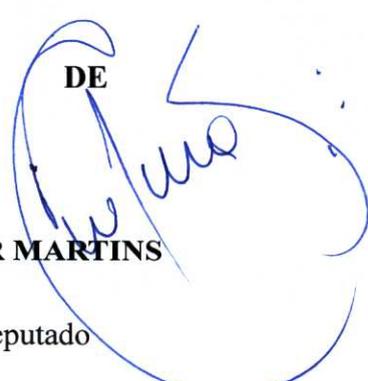
No que diz respeito ao consumidor, a informação deve ser ampla em sentido e em abrangência. A proposta cuida de uma informação importante para o consumidor dono de pet, pois a sua omissão, pode ocasionar a morte do seu animal.

Como contribuição de uma política pública de proteção a vida dos animais, rogo a meus Nobres Colegas, que apoiem a presente iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.


VETER MARTINS

Deputado

PL14/2023/GPVM/Lbs/PT

PROCESSO LEGISLATIVO
2023000283



Autuação: 14/03/2023
Projeto : 133 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VETER MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: TORNA OBRIGATÓRIA, EM ESTABELECIMENTOS QUE
COMERCIALIZAM PLANTAS, A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO
SOBRE PLANTAS TÓXICAS AOS ANIMAIS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 133 DE 09 DE MAIÇO DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 03 / 2023
1º Secretário

Torna obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam plantas e afins, obrigados a manter, em local visível, a todos os consumidores, cartaz ou placa informando da existência de plantas tóxicas aos animais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

Art. 3º A multa será aplicada quando o estabelecimento não sanar a irregularidade, após aplicação de advertência.

§1º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado

PL14/2023/GPVM/Lbs/PT

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS – PATRIOTA
Palácio Maguito Vilela – Gabinete 107 Ala C
Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090, Goiânia / Goiás
Email: gab.vetermartins@al.go.leg.br Tel: (62) 3221-2528



JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada estabelece obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins, colocarem em local visível, aviso sobre plantas tóxicas aos animais.

Justifica a proposição o fato de que diuturnamente vemos acidentes domésticos com animais ingerindo plantas que, para os humanos não produzem qualquer efeito, mas para os animais, especialmente cães e gatos, são tóxicas, como a planta *Cyca Revoluta L.*, uma planta comum de jardim que se assemelha a uma pequena palmeira, e que se ingerida por animais, causa náuseas, vômitos, diarreias, cólicas abdominais, tremores, fraqueza, ataxia, convulsões e coma.

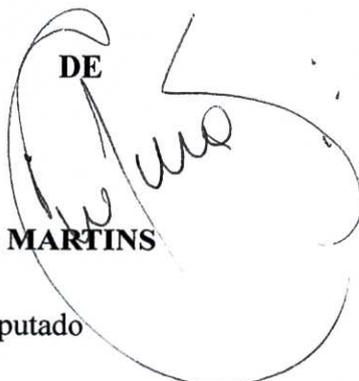
No que diz respeito ao consumidor, a informação deve ser ampla em sentido e em abrangência. A proposta cuida de uma informação importante para o consumidor dono de pet, pois a sua omissão, pode ocasionar a morte do seu animal.

Como contribuição de uma política pública de proteção a vida dos animais, rogo a meus Nobres Colegas, que apoiem a presente iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.


VETER MARTINS

Deputado

PL14/2023/GPVM/Lbs/PT